

**Medida Provisória 1003/2020**

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

**Emenda Aditiva nº  
( Do Sr. José Guimarães )**



Inclua-se parágrafo ao artigo 2º da Medida Provisória 1.003/2020, com a seguinte redação:

§ O Ministério da Saúde publicará mensalmente no seu sítio eletrônico o quantitativo de vacina adquirida, o laboratório de origem e preço efetivamente pago pelo medicamento.

**Justificação**

A Medida Provisória exclui do alcance normativo da Lei 8.666/93 a compra de vacinas através do instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility. Decorrência disso, haverá dispensa de licitação para todas as aquisições. Por essa razão, em homenagem aos princípios da publicidade e da transparência tão caros à administração pública, propomos essa emenda para que os cidadãos possam ter acesso fácil às informações referentes ao quantitativo, origem e preço das vacinas, de forma que possam exercer maior controle social sobre o investimento público.

**Dep. José Guimarães**  
**Líder da Minoria**